

Federação Baiana e Capixaba de Golfe



Estatuto da Federação Baiana e Capixaba de Golfe - FBCG

Capítulo I Das Disposições Gerais

Art. 1º. A Federação Baiana e Capixaba de Golfe, que passa a adotar as siglas: FBCG, fundada em 30 de junho de 2.006, é uma associação civil sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, patrimônio próprio, com sede na Av. Santa Luzia 1136, Sala 106, Ed. Horto Empresarial, Horto Florestal, CEP 40295-050, Salvador, Bahia, com fins de propagar e desenvolver o esporte do golfe na Bahia e no Espírito Santo, sob o verdadeiro signo desportivo, observada as antigas tradições, valorizando o esporte amador, profissional e a disseminação infanto-juvenil, além dos seguintes objetivos:

- I - promover a realização de torneios, eventos e competições que valorizem o golfe;
- II - incentivar e divulgar, por todos os meios legais possíveis, o desenvolvimento esportivo, moral e físico;
- III - praticar, no exercício da direção do golfe, todos os atos necessários ou úteis a este fim.

Parágrafo único - A FBCG tem personalidade jurídica distinta de seus associados e filiados, não respondendo solidária ou subsidiariamente por seus integrantes, bem como seus integrantes não respondem, sob qualquer hipótese por suas obrigações.

Art. 2º. A FBCG tem em seu pavilhão as cores branca, vermelha e azul, com a inscrição Federação Baiana de Golfe e marca da brisa sob o mar.

Parágrafo único - a FBCG adotará sua marca e cores nos uniformes e material desportivo que utilizar ou apoiar, conforme os conceitos aqui adotados.

Art. 3º. A FBCG é a única entidade especializada na prática de Golfe, responsável por este esporte no Estado da Bahia e no Estado do Espírito Santo, sob a supervisão normativa da Confederação Brasileira de Golfe.

Parágrafo único - A FBCG adota o Código de Regras Esportivas e as normas do Conselho Mundial de Golfe Amador (World Amateur Golf Council) e da Federação Sul americana de Golfe, devendo garantir que as mesmas sejam observadas pelos seus membros e integrantes.

Art. 4º. Compõe o patrimônio da FBCG suas receitas e os bens doados ou adquiridos.

Parágrafo único - São receitas da FBCG as seguintes:

- I - a contribuição dos filiados;
- II - o pagamento dos filiados;
- III - as receitas de patrocínio;
- IV - as receitas resultantes da gestão de torneios e campeonatos;
- V - os recursos doados;

- VI - a receita decorrente de patrocínios;
- VII - as taxas cobradas em razão do exercício de sua função desportiva;
- VIII - outras receitas correlatas e decorrentes de sua atuação.

Capítulo II

Dos Sócios e Associados

Art. 5º. A FBCG possui os seguintes sócios:

- I - sócios fundadores;
- II - sócios membros;
- III - sócios honorários.

§ 1º Sócios fundadores são aqueles que subscreveram à ata da fundação, com direito a voto em todas as reuniões e deliberações da FBCG.

§ 2º Sócios membros são aqueles que requererem a sua filiação, com direito a voto e deliberação.

§ 3º Sócios Honorários são aqueles convidados pela Diretoria da FBCG para participar da entidade, sem direito a voto, mas representando a importância do esporte.

Art. 6º. São filiados a FBCG aqueles jogadores que assim requererem, e tiverem esta filiação concedida, para fins desportivos, integrando-se a entidade.

§ 1º. Os filiados têm Direito a representar a FBCG, no Brasil ou em outros países que adotem as regras gerais de golfe, não tendo, entretanto, direito a voto nas reuniões deliberativas.

§ 2º. As regras e formas para a filiação serão previstas em regulamento específico.

Art. 7º. Os sócios têm a mesma importância e valor para a FBCG, observando-se somente as responsabilidades, garantias e deveres conforme a categoria de participação.

§ 1º. A exclusão de qualquer sócio somente se dará por falta grave aos dispositivos estatutários, sempre precedidos de julgamento da Assembleia Geral, na forma do Regimento Interno, cabendo recurso para a mesma Assembleia.

§ 2º. Os direitos do associado não podem ser transmitidos, salvo prévia autorização da Secretaria Geral.

§ 3º. A falta de pagamento das mensalidades devidas por cada sócio suspende automaticamente o seu direito de deliberar e de participar dos eventos e torneios promovidos pela FBCG.

Art. 8º. Para associar-se a FBCG o interessado deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) requerimento dirigido a Diretoria;
- b) documentos relativos à instituição que representa ou dirige;
- c) adequação dos documentos da instituição as regras adotadas pela FBCG;

Art. 9º. São deveres dos sócios:

- I - atender as regras e disposições esportivas propostas pela CBG;
- II - submeter seus jogadores, torneios e campeonatos sob as regras e julgamento do Tribunal de Justiça Desportiva;
- III - recolher nas datas previstas os valores relativos à contribuição mensal da FBCG;
- IV - fazer-se representar nas reuniões e eventos organizados pela FBCG convocados por ela;

V - impugnar resultados e apresentar medidas diante de situações ou fatos que prejudiquem seus filiados e associados.

VI - informar sobre suas ações, principalmente torneios e eventos e submeter-se as datas do calendário anual da entidade.

Capítulo III

Dos órgãos da FBCG

Art. 10. A FBCG é composta dos seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal.

Seção I

Normas Gerais

Art. 11. A CBG terá sua organização realizará suas atividades na forma deste Estatuto, pelas regras adotadas em seu Regimento Interno e, complementarmente pela disposições adotadas pela Assembléia Geral.

Parágrafo único - São inelegíveis para o desempenho de funções e cargos eletivos de cada órgão da administração aqueles:

- a) condenados por crime doloso com sentença transitada em julgado;
- b) representantes de entidades inadimplentes para com a FBCG;
- c) inadimplentes nas prestações de contas em entidade de qualquer natureza;
- d) afastados de cargo de entidades desportivas em virtude de gestão patrimonial ou financeira, irregular ou temerária;
- e) os falidos;
- f) os que estejam cumprindo penalidades impostas pelo COB.

Art. 12. A FBCG será dirigida pelos órgãos previstos no artigo 10 e nenhum de seus membros poderá:

- a) acumular, ainda que transitoriamente, cargos dentro do mesmo órgão;
- b) ser eleito ou designado para qualquer cargo, enquanto estiver cumprindo pena resultante de decisão da FBCG.

Parágrafo único - Será concedido o direito, excepcional, a estrangeiro de participar de cargos de direção na FBCG, desde que o mesmo comprove morar no Brasil há mais de 05 (cinco) anos.

Art. 13. Os membros dos órgãos de Administração não serão remunerados por suas funções.

Parágrafo único - a Assembléia Geral poderá prever o custeio das despesas dos seus dirigentes em eventos e representações oficiais da FBCG

Art. 14. A representação das entidades associadas se dará sempre através de carta de preposição.

Art. 15. Os detentores de cargos na estrutura administrativa poderão licenciar-se, por períodos inferiores a 90 (noventa) dias, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Assembléia Geral.

Parágrafo único - Afastamentos ocorridos por prazo superior aquele indicado no item anterior determinarão o afastamento definitivo do membro de cargo na estrutura de administração.

Seção II

Da Assembléia Geral

Art. 16. A Assembléia Geral é formada pelos representantes de todos os associados, com direito de um voto por cada entidade, formando a entidade máxima de direção da FBCG

Art. 17. A Assembléia Geral será convocada:

- a) pelo Presidente;
- b) por, no mínimo, três membros de Administração;
- c) por requerimento de 1/5 (um quinto) dos membros da Assembléia Geral.

Art. 18. A Assembléia Geral reunir-se á:

I - ordinariamente:

- a) no início do segundo trimestre de cada ano, para deliberar sobre o calendário de atividades desportivas e conhecimento e julgamento das contas do exercício anterior;
- b) duas vezes por ano, na primeira semana de julho e de outubro de cada ano para discutir eventos, programação de despesas e questões relativas à administração;
- c) de três em três anos, na segunda semana do mês de setembro para realizar eleições previstas neste Estatuto.

II - extraordinariamente:

- a) por solicitação urgente do Presidente, com justificativa do requerimento;
- b) através de requerimento da maioria absoluta dos membros da Diretoria;
- c) por solicitação do Conselho Fiscal, na forma prevista neste Estatuto.

Parágrafo único - A convocação das reuniões aqui previstas sempre se fará através correspondência, com aviso de recebimento, feito com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias antes da reunião.

Art. 19. A Assembléia Geral se reunirá extraordinariamente sempre que necessário, com pauta definida, previamente divulgada em ato de convocação feita com 15 (quinze) dias de antecedência, através de comunicação com aviso de recebimento para cada associado.

Art. 20. As reuniões da Assembléia Geral serão sempre realizadas para tratar assuntos específicos, previamente definidos na convocação, cabendo a quem convocar apresentar as informações necessária para a deliberação dos assuntos ali estabelecidos.

Parágrafo único - Presidirá a Assembléia Geral o Presidente da FBCG

Art. 21. As reuniões da Assembléia Geral iniciar-se-ão nos horários previstos ou, em segunda convocação, com pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos seus associados.

Art. 22. As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples de votos, ressalvadas as seguintes deliberações:

- I - punição ou afastamento dos membros da Diretoria Administrativa;
- II - aumento dos valores de contribuição mensal dos associados;
- III - aprovação do Regimento Interno;

IV - alteração do estatuto.

Parágrafo único - no caso das disposições previstas neste artigo exigir-se-á voto de 50% (cinquenta por cento) dos membros da Assembléia Geral.

.

Art. 23. Compete a Assembléia Geral, além das e atribuições previstas no Estatuto e no Regimento, o seguinte:

I - autorizar o Presidente da FBCG a adquirir ou alienar bens imóveis e a constituir ônus reais sobre eles;

II - decidir sobre as punições a serem infringidas aos sócios que permitam a desfiliação destes;

III - interpretar o Estatuto e deliberar suplementarmente sobre disposições ali contidas;

IV - conceder título honoríficos e premiações honorárias que independam de torneios e competições;

V - resolver sobre a extinção da FBCG, definindo a destinação de bens, gestão de ativo e passivo e todos os atos necessários à adequada solução desta situação;

VI - Eleger e destituir os membros da Diretoria e Conselho Fiscal

§ 1º. Somente poderão participar e votar nas reuniões da Assembléia Geral os filiados que atendam as seguintes condições:

a) esteja em dia com seus deveres sociais;

b) tenha participado do calendário de torneios e eventos da entidade;

§ 2º. A destituição de membros da Diretoria se dará por requerimento de 1/5 (um quinto) dos membros da Assembléia Geral, por falta às obrigações estatutárias, em processo que garanta o direito de defesa e o contraditório.

Da Diretoria

Art. 24. A Diretoria da FBCG é composta da seguinte estrutura:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário-geral

IV - Tesoureiro;

V - Diretor Técnico;

VI - Diretor de Marketing;

VII - Diretor de Amadores;

VIII - Diretor Social.

Parágrafo único - A composição dos cargos deverá prover a representação de cada associado no conjunto da Diretoria.

Art. 25. Os membros da Diretoria serão eleitos em reunião específica, na forma do artigo 18, devendo os candidatos aos respectivos cargos observar as seguintes condições:

I - serem brasileiros natos ou naturalizados, ressalvadas as autorizações do COB e da própria Assembléia Geral em casos específicos de ordem técnica;

II - serem maiores de 21 anos;

III - representarem instituições regulares em relação à FBCG.

Art. 26. No caso de vacância ou impedimento do Presidente, sucederão ou ocuparão o respectivo o cargo os seguintes membros:

a) O Vice-Presidente

- b) O Secretário-Geral;
- c) O Presidente do Conselho Fiscal;
- d) O Diretor Técnico.

:Parágrafo único - Em caso de vacância ou impedimento dos demais membros da Diretoria, os mesmos serão substituídos na ordem indicada neste artigo.

Art. 27. Perderão automaticamente o cargo, aqueles membros da Diretoria que faltarem a 5 (cinco) reuniões seguidas ou 8 (oito) alternadas.:

Art. 28. As deliberações a serem tomadas pela Diretoria serão tomadas por maioria absoluta de votos.

§ 1º. As reuniões da Diretoria deverão ser iniciadas, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos membros e, em segunda convocação com 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 2º. O Presidente exercerá o voto de desempate e de decisão nos casos em que seu voto definir o resultado.

Art. 29. Compete ao Presidente a representação institucional, jurídica e administrativa da FBCG e, em especial:

- a) representar oficialmente, ou delegar esta representação, em eventos oficiais ou institucionais de interesse da FBCG;
- b) representar ou indicar procurador com poderes jurisdicionais;
- c) executar ou mandar executar atos administrativos, sempre em concordância com os seus estatutos e o Regimento Interno;
- d) executar ou mandar fazer executar as resoluções da Diretoria e da Assembléia Geral;
- e) divulgar e mandar divulgar as deliberações da Assembléia Geral e da Diretoria;
- f) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- g) convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral;
- h) despachar junto com o Secretário-geral e o Tesoureiro o expediente;
- i) assinar a correspondência, subscrever os cheques juntamente com o tesoureiro, passar recibos, aceitar e reconhecer títulos, duplicatas e demais obrigações da FBCG;
- j) assinar, junto com o Tesoureiro, os balancetes e balanços da FBCG;
- k) apresentar à Assembléia Geral Ordinária o balanço, a prestação de contas e o relatório geral de seu período administrativo juntamente com o parecer do contador;
- l) superintender o pessoal remunerado da FBCG e, em consequência nomear, demitir, designar, contratar, exonerar, dispensar, demitir, punir, licenciar, dar férias, abrir inquérito e instaurar processos na forma estabelecida no seu Regimento Interno;
- m) cumprir e fazer cumprir as designações deliberadas pela CBG e pelos regramentos desportivos nacionais;
- n) autenticar, junto com o Secretário-Geral, os livros da FBCG;
 - o) receber e registrar, junto com o Secretário, os novos sócios e afiliados;
- p) guardar e conservar os bens da FBCG;
- q) elaborar com os demais membros da Diretoria o Regimento Interno e propor as suas necessárias alterações;
- r) subscrever contratos, transigir e desistir;
- s) expedir, junto com o Secretário-geral, avisos aos filiados, referente às disposições e exigências estatutárias e legais relativas ao esporte.

Art. 30. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nos casos de impedimento e vacância, bem como representar a instituição em eventos e reuniões por ele deliberadas.

Art. 31. Compete ao Secretário-geral, além dos atos previstos nos incisos “h”, “n”, “o” e “s” do artigo 29, estabelecer as relações com entidades, organizações, empresas e quaisquer tipo de organismos ou pessoas, nacionais ou estrangeiras que importem para o golfe baiano.

Art. 32. Compete ao tesoureiro, além das competências previstas nos incisos; “h”, “j” e “k” propor o planejamento das despesas para cada exercício fazendo o acompanhamento mensal da sua realização.

Art. 33. Compete ao Diretor Técnico:

- a) propor à Diretoria a adoção de medidas que julgar convenientes e oportunas para o maior desenvolvimento e aperfeiçoamento do Golfe, inclusive a criação de departamentos;
- b) resolver, “ad referendum” da Diretoria, os casos urgentes especiais, que não estejam enquadrados neste Estatuto, no Regimento Interno, e que possam ser atribuídas às suas funções;
- c) dar conhecimento das resoluções tomadas na forma da alínea anterior a Diretoria, encaminhando conforme o caso, proposta a Assembléia Geral;
- d) estar presente aos campeonatos regionais e nacionais de maior relevo, conforme calendário da entidade;
- e) fiscalizar a aplicação das regras de Golfe e ditar as normas especiais, nos casos em que sejam necessárias disciplinas campeonatos, torneios, participantes ou auxiliares;
- f) estabelecer, em parceria com os clubes, as regras para a realização de torneios e eventos organizados pela FBCG;
- g) observar e fazer cumprir as determinações da FBCG para formação de equipes que representem a FBCG nos campeonatos nacionais;
- h) orientar os campos com relação às regras nacionais e internacionais de Golfe;
- i) acompanhar os Capitães-de-Golfe, na gestão técnica dos campos
- j) exercer outras atividades correlatas.

Art. 34. Cabe ao Diretor de Marketing receber, orientar e acompanhar todos os processos e procedimentos de divulgação da marca da FBCG, visando difundir a entidade e a relação entre as organizações comerciais e o Golfe principalmente no tocante a patrocínios, venda de imagem, assessoria de imprensa e outros atos conexos, ouvindo previamente a Diretoria.

Art. 35. O Diretor de Amadores será responsável especificamente:

- a) pelo acompanhamento do registro de jogadores junto aos respectivos clubes e campos;
- b) pelas regras para recepção de novos jogadores e afiliados;
- c) pela orientação das regras para fixação de handicap;
- d) pela comunicação com os jogadores e filiados.

Art. 36. Ao Diretor Social compete estabelecer ações e programas que apoiem o melhor relacionamento entre os campos e clubes com outras entidades de Golfe bem como o entrosamento desta Federação com outras entidades de mesmo porte.

Art. 37. Compete a Diretoria:

- I - observar e fazer observar as disposições da Assembléia Geral, o Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações esportivas tomadas pelas normas gerais do Esporte e do Golfe no Brasil;
- II - fixar e alterar as taxas, valores e outras obrigações devidas a FBCG por conta de suas atividades;
- III - constituir comissões que julgar oportunas;
- IV - solicitar parecer do Conselho Fiscal relativo às suas atividades;
- V - organizar, patrocinar ou oficializar torneios, campeonatos e eventos que sejam considerados importantes, observado o calendário para a Bahia e do Espírito Santo;
- VI - colaborar com o presidente da observação das leis e atos que regulam o funcionamento do Golfe na Bahia e do Espírito Santo;
- VII - atendendo a disposições do Estatuto e do Regimento, adotar medidas que sejam necessárias a boa condução da FBCG e que não estejam entre as competências exclusivas dos membros da Diretoria
- VIII - determinar providências que devam prevenir a pratica de qualquer ato irregular;
- IX - aprovar os estatutos dos filiados e suas eventuais reformas;
- X - autorizar a FBCG a receber doações e legados de bens móveis e imóveis;
- XI - organizar o calendário anual de competições regionais e aquelas que comporão o calendário da CBG;
- XII - instituir o regime de classificação e handicaps;
- XIII - definir junto aos clubes filiados o processamento e controle dos handicaps;
- XIV - conhecer os atos de filiação, “ad referendum”, da Assembléia Geral, praticados pelo Presidente, nos termos deste Estatuto;
- XV - decidir ou preferir parecer sobre toda a matéria em caráter urgente que o Presidente da FBCG submeter ao seu pronunciamento.

Parágrafo único - O Regimento Interno deverá regulamentar as competências da Diretoria Administrativa.

Art. 38. As decisões da Diretoria serão registradas em livro de ata contendo sucintamente os principais pontos deliberados, sendo o registrado pelo Secretário e subscrito pelos presentes.

Art. 39. O Mandato dos Diretores é de 03 (três) anos, permitida uma recondução para o mesmo cargo, cabendo o exercício do cargo até o momento da posse de seus sucessores.

Seção IV **Do Conselho Fiscal**

Art. 40. O Conselho Fiscal será composto de 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) suplentes, todos brasileiros e eleitos pela Assembléia Geral na mesma eleição que renovar a Diretoria da FBCG.

Parágrafo único - Os suplentes substituirão os titulares na forma da lista de classificação.

Art. 41. O Conselho Fiscal funcionará legalmente com a presença de, pelo menos, três membros.

Art. 42. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar, anualmente, ou sempre que assim entender, os livros, documentos e balancetes;
- II - apresentar a Assembléia Geral anualmente relatório sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo;

- III - fiscalizar o cumprimento das deliberações da CBG, das normas e regras dos organismos a ela filiados e praticar os atos que lhe atribuir;
- IV - denunciar a Diretoria e a Assembléia Geral erros administrativos ou qualquer violação à Lei ou a este Estatuto, sugerindo medidas a serem adotadas para o saneamento destas falhas;
- V - pedir convocação da Assembléia Geral, quando ocorrer motivo grave e urgente, devendo o ato de convocação constar os fundamentos da mesma;
- VI - dar parecer, por escrito, sobre a proposta da Diretoria para adquirir, vender, alienar ou hipotecar bens imóveis;
- VII - opinar sobre assuntos de ordem financeira de modo geral, quando solicitado pela Diretoria ou pela Assembléia Geral.

Art. 43. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, anualmente, e extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação:

- a) da Assembléia Geral;
- b) da Diretoria;
- c) por três membros titulares ou quatro suplentes.

Art. 44. O Conselho Fiscal elegerá, entre seus membros, na primeira reunião após a posse dos seus membros, o Presidente, Secretária e Relator.

Seção V

Da Assessoria da Presidência, dos Assessores e das Comissões

Art. 45. O Presidente disporá, ainda, como estrutura de apoio para apoiá-lo em suas ações e medidas de uma assessoria composta por desportistas e pessoas ligadas ao golfe que exercerão sem remuneração, por relevante valor social e esportivo tais obrigações.

Parágrafo único - Poderá dispor o Presidente de 01 (um) assessor, ocupante de cargo a ser definido pelo Regimento Interno, com funções de apoio administrativo e institucional.

Art. 46. O Presidente, por motivo relevante ou por requerimento da Diretoria ou da Assembléia Geral, poderá propor a criação de comissões com função específica e prazo determinado para atuar.

Parágrafo único - As deliberações das Comissões servirão de fundamento para as decisões da Diretoria e da Assembléia Geral.

Capítulo IV

Do Tribunal Regional de Justiça Desportiva

Art. 47. À justiça Desportiva, constituída pela Comissão de Arbitragem (Comissão Disciplinar) e pelo Tribunal Regional de Justiça Desportiva - TRJD compete conhecer, processar e julgar as questões relativas ao descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições desportivas, assegurando-se aos acusados o direito a ampla defesa e ao contraditório.

Art. 48. A Comissão de Arbitragem (Comissão Disciplinar) é órgão de primeira instância do Tribunal Regional de Justiça Desportiva, sendo formado por três membros indicados livremente por este, observando o seguinte:

- I - escolhidos entre brasileiros natos ou naturalizados;
- II - reconhecidos por seu notório conhecimento sobre o Golfe, sobre as regras desportivas nacionais e sobre as regras internacionais de Golfe.

Parágrafo único - O mandato dos membros da Comissão de Arbitragem é de três anos, permitida a recondução uma única vez.

Art. 49. Compete a Comissão de Arbitragem, em procedimento sumário, na forma prevista no seu Regulamento Interno, examinar as infrações cometidas durante disputas constantes de súmulas ou documentos similares produzidos por árbitros oficiais, ou ainda, em decorrência da infringência ao regulamento de competição.

§ 1º. Das decisões da Comissão de Arbitragem caberá recurso ao TRJD.

§ 2º. O recurso ao TRJD somente terá efeito suspensivo nos casos em que a penalidade imposta exceda a 2 (dois) jogos consecutivos ou 15 (quinze) dias de suspensão.

Art. 50. O TRJD, órgão máximo da Justiça Desportiva do Golfe no Estado, observando as regras nacionais e internacionais de Golfe para suas deliberações e sanções, é composto por nove membros sendo:

- a) dois (2) indicados pela Diretoria da FBCG;
- b) dois (2) indicados pelos Clubes; (seria Sócios)
- c) três (3) advogados, com notório saber jurídico desportivo, indicados pela OAB;
- d) um (1) representante dos árbitros, devidamente credenciado;
- e) um (1) representante dos atletas.

§ 1º. O mandato dos membros da TRJD é de 3 (três) anos, permitida uma recondução para o mesmo cargo, coincidindo seus mandatos com os da Diretoria.

§ 2º. O exercício das funções dos membros da Comissão de Arbitragem e do TRJD é gratuito e considerado de relevante interesse público e desportivo.

Art. 51. As atividades do TRJD serão reguladas pelo seu Regulamento interno, aprovado pela Assembléia Geral, que proverá, entre outras situações:

- a) forma para escolha do seu Presidente, Secretário e relatores;
- b) forma de distribuição de processos;
- c) prazo para julgamento dos processos;
- d) modelos de documentos e outros atos.

Capítulo IV

Do Regimento Econômico e Financeiro

Seção I

Do exercício Financeiro

Art. 52. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil e compreenderá as despesas previstas no orçamento.

§ 1º. O orçamento será uno e deverá prever todas as receitas e despesas nele previstas.

§ 2º. O regime contábil da entidade será o de caixa para as receitas e de competência para despesas.

§ 3º. Consideram-se receitas para os fins deste artigo:

- a) as taxas previstas neste Estatuto, assim como os emolumentos decorrentes da atividade da FBCG;
- b) as resultantes das aplicações financeiras de seus recursos;
- c) as rendas decorrentes de lucros, locações e quaisquer outras relações ocorrentes a partir de seu patrimônio móvel e imóvel;
- d) contribuição extraordinária ou anuidade, deliberada pela Assembléia Geral, a ser cobrada diretamente dos clubes e entidades associadas;
- e) os valores cobrados dos afiliados;
- f) as subvenções e doações;
- g) os valores resultantes de torneios e campeonatos apoiados ou patrocinados pela FBCG;
- h) os patrocínios obtidos para a promoção do Golfe ou contratados pela Entidade;
- i) outras rendas eventuais.

§ 4º. A despesa compreende:

- a) o custeio geral da entidade, com os encargos legais decorrentes;
- b) as obrigações para com a CBG;
- c) as obrigações de pagamento que se tornarem exigíveis em consequência de atos judiciais, contratos, convênios e operações de crédito;
- d) outras obrigações inerentes à manutenção de seu patrimônio;

Seção II

Do Patrimônio

Art. 53. O patrimônio da FBCG compreende:

- a) os bens móveis e imóveis adquiridos sob qualquer título;
- b) todos os troféus e prêmios tombados a ela e tombados;
- c) o material, mesmo que de consumo, que guardar a marca da entidade.

Seção III

Das Normas de Administração Financeira

Art. 54. Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados em livros próprios ou fichas observados os princípios gerais da contabilidade, das imposições legais e por outros meios cabíveis pelas normas próprias, garantindo-se sempre o acesso, pelos clubes filiados, sempre que solicitado, devendo ser prestadas estas informações em prazo nunca superior a 15 (quinze) dias do recebimento da solicitação.

§ 1º. A contabilidade ficará a serviço de profissional especializado e a documentação a disposição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§ 2º. Todas as despesas da entidade estão sujeitas a demonstração mediante documentos comprobatórios de sua realização.

§ 3º. O Balanço anual da FBCG demonstrará os resultados financeiros, da contas patrimoniais e orçamentárias.

Capítulo V

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 55. São imperativos todos os atos expedidos por qualquer dos órgãos de administração no exercício da respectiva competência, aqueles originários da CBG e os decorrentes de organismos públicos ou privados a quem a FBCG deva obediência.

Art. 56. Com objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus Órgãos de Administração e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelas entidades ou representantes dos poderes públicos, a FBCG poderá aplicar aos seus filiados, bem como às pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente a ela vinculada, sem prejuízo das sanções de competência da CBG, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão;
- d) desfiliação ou desvinculamento.

Parágrafo único - As sanções previstas nas alíneas “a” e “b” serão aplicadas conforme deliberação da Diretoria, sendo que as outras somente serão aplicadas na forma de Regulamento da FBCG.

Art. 57. Somente através da Assembléia Geral, com convocação específica, poderá ser alterado o presente Estatuto.

Art. 58. A dissolução da FBCG somente poderá ser pronunciada com a aprovação da totalidade de seus membros, em Assembléia Geral, especificamente convocada para isto.

Parágrafo único - O patrimônio da FBCG, em caso de dissolução, deverá ser destinado a entidades com as mesmas finalidades e que atuam em área de interesse convergente da Federação.

Art. 59. É expressamente proibido à FBCG e a seus representantes em nome dela, manifestação de caráter religioso, político ou racial.

Art. 60. Os membros dos órgãos de Direção da FBCG, bem como os dirigentes de clubes e campos filiados à FBCG terão direito a acesso as praças desportivas sujeitas à jurisdição da FBCG.

Art. 61. O primeiro mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal iniciar-se-ão a partir do momento da aprovação deste Estatuto.

Parágrafo único - Nos cargos técnicos poderão ser aceitos estrangeiros para cumprimento de um único mandato o período que compreende a primeira gestão da FBCG

Art. 62. O presente Estatuto, aprovado em reunião realizada no dia 30 de junho de 2.006, deverá ser registrado no Cartório Competente e ser procedido, após, sua aprovação pela CBG, nos termos de sua legislação aplicável.

Art. 63. Enquanto não alterado o atual Código de Justiça Desportiva, a FBCG se regerá pela regras da Lei 9.615/98 e o Decreto 2.574/98.

Relação dos Sócios fundadores

01. Terravista Golfe Comércio e Serviços S.A.
02. Sauipe S.A.
03. Club Capixaba de Golf
04. Nolandis Empreendimentos e Participações Ltda.
05. Transamérica de Hotéis Nordeste Ltda.